DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

"RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAJOBI-SP."

Gustavo Sebastião da costa, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que a região passa por período de forte estiagem, podendo assim, ocorrer incêndio de grande proporção e difícil controle;

CONSIDERANDO, a existência de focos de queimadas em nosso município e ainda nos limites de municípios vizinhos, indicando eminente risco gradual de desastre;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Reconhecer a "Situação de Emergência" no Município em decorrência de incêndios que afetam o município desde 02 de agosto do presente ano, em matas, áreas de propriedades rurais, plantações e pastagens, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

Artigo 2º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos deverá adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios.

Artigo 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a incêndios, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Artigo 4º - A Situação de Emergência de que trata o presente Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

DECRETO Nº 2.115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

"CRIA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E INTEGRADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJOBI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, prefeito municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394 de 20/12/1996, art. 24, §1°, e 34, § 2°; O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; O Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; O Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2.191, de 18 de junho de 2015; A Lei Complementar Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (inclusão); Os objetivos de promover e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes da rede e assegurar, de forma democrática e participativa, uma Política de Educação Integral para todos os estudantes;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada no Âmbito Municipal, a Educação em Tempo Integral e Integrada na Rede de Ensino, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

§ 1 ° - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral e Integrada na rede de ensino, considerando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda apresentadas na Proposta Pedagógica.

PRINCÍPIOS

Art. 2º - Ficam eleitos seis princípios norteadores para pautar a educação em tempo integral no Município, com base nos princípios já definidos na Lei nº 14.640, de julho de 2023:

I - A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com

equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, ginásio de esportes, piscina comunitária, pista de skate;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental, bullying e objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS – Agenda 2030 ONU, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

OBJETIVOS

Art. 3° - São objetivos da Educação em Tempo Integral e Integrada:

I - Contribuir para a formação integral de crianças da Rede Municipal de Ensino;

II- Possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;

III - Ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contra turno escolar;

IV - Aperfeiçoar os campos das artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

V - Garantir a proteção social e a formação para a cidadania, ampliando as perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e a dinâmica de redes;

VI - Contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade - série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

VII - Oferecer atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, integrado à proposta curricular das escolas de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltadas àqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e ou outras formas de violência contra crianças mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

IX - Promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

X - Estimular crianças a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

XI - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

ESTRATÉGIAS

Art. 4° - São estratégias para a Educação em Tempo Integral e Integrada do Município:

I - A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;

II - A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar as diversas formas de organização; **III -** O protagonismo estudantil se dará com a efetiva participação dos estudantes em assembleias, e grêmios estudantis, buscando soluções para possíveis problemas enfrentados durante o ano letivo;

IV - A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando a escola a irradiadora de políticas públicas para seus estudantes e para a comunidade em geral, como instrumento de transformação social, percebendo que: prédios e espaços públicos, além de ruas avenidas, são repletos de oportunidades educativas que fortalecem o desenvolvimento local e dos indivíduos.

V - A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas, deve facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens diferenciadas e/ ou diversificadas;

VII - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade se dará na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero, orientação sexual e opção política, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na

formação continuada de professores, nos currículos escolares e na confecção de materiais didáticos;

AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5° - A SME aplicará como estratégia operacional a implantação da Educação em Tempo Integral e Integrada concebendo-a como instituição democrática, inclusiva, com a responsabilidade de promover a permanência e o sucesso de toda sua população estudantil:

§1 º - Ações que contribuem para a inclusão social dos educandos, possibilitando sua plena formação como cidadãos.

§2º - As unidades escolares com Educação em Tempo Integral desenvolverão atividades curriculares, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista - CP, bem como, os diferentes campos de conhecimento e de práticas socioculturais em sua parte diversificada, buscando o fortalecimento da integração da escola com a sua comunidade e à participação estudantil.

§3° - A SME desenvolverá metodologias para monitoramento e avaliação da implementação da Educação em Tempo Integral e Integrada, levando em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como o clima escolar, o nível socioeconômico, a gestão escolar, as condições docentes e a infraestrutura das escolas.

EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6° - A Educação em Tempo Integral e Integrada será organizada a partir de três eixos estruturantes: Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Regimento Interno, contemplando:

§1 ° - A Proposta Pedagógica: O desenvolvimento dos estudantes nas dimensões ética, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política, física, dentre outras, voltadas a promover a formação humana integral, a articulação com os projetos e a aprendizagem significativa dos estudantes;

I - A articulação das disciplinas curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista - CP, com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, expressas nos campos de integração curricular, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, produzindo maior diálogo e interação dos saberes locais com as áreas do conhecimento e os componentes curriculares;

II - Estratégias para a integração com outros órgãos locais do campo da proteção social, com vistas à superação de mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e o aprendizado dos estudantes.

§2º - Plano Escolar: É a apresentação sistemática e justificada do que a unidade escolar pretende realizar e que deve se traduzir naquilo que pensa fazer, como e quando fazer, com que e com quem fazer, definindo suas finalidades e objetivos, estabelecendo rumos e horizontes de trabalho.

§3º - Regimento Escolar: Documento obrigatório em todas as unidades escolares que normatiza as ações das instituições de ensino e deverá seguir a legislação vigente para a educação, visando o bom funcionamento da instituição, englobando todas as relações administrativas e sociais que envolvam esse ambiente.

RECURSOS

Art. 7° - A SME, conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Educação Integral e Integrada, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a adequação dos prédios, o apoio a alimentação escolar, a ampliação de tecnologias e de conectividade, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das salas de leitura, dentre outros.

Art. 8º - Serão desenvolvidas ações com vistas à formação continuada e valorização dos profissionais das unidades escolares municipais de Educação em Tempo Integral e Integrada, dos docentes e da classe de suporte pedagógico.

DAS UNIDADES ESCOLARES:

Art. 9º - A Educação em Tempo Integral e Integrada, será implantada gradativamente na rede municipal, sendo que a SME promoverá orientações complementares para que a Unidade Escolar possa elaborar sua Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Regimento Escolar, para a implementação da infraestrutura e da gestão, de acordo com a Educação em Tempo Integral e Integrada.

ORÇAMENTO

Art. 10 - As despesas para a execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral e Integrada correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Portarias

PORTARIA Nº 14.942, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de

setembro de 2024 a 08 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, ao Servidor Público Municipal **GUILHERME VINICIUS PAMPANIN**, R.G. nº 48.764.427-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.943, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de setembro de 2024 a 23 de setembro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 12 de junho de 2023 a 11 de junho de 2024, ao Servidor Público Municipal **RICHARD PORFIRIO**, R.G. nº 44.458.469-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.944, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 09 de setembro de 2024 a 08 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, a Servidora Público Municipal **GISELI CRISTINA PIRES MOITINHO**, R.G. nº 43.377.916-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.945, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 10 de setembro de 2024 a 09 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 18 de julho de 2022 a 17 de julho de 2023, ao Servidor Público Municipal **OTAVIO JOSE DOS SANTOS NETO**, R.G. nº 44.247.944-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.946, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 10 de

setembro de 2024 a 09 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022, a Servidora Público Municipal **JUNIA CAROLINA ROSA**, R.G. nº 28.678.762-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.947, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

"REVOGA A PORTARIA Nº 14.846, DE 05 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **revogada** a pedido, a partir de 12 de setembro de 2024, a Portaria nº Portaria nº 14.846, de 05 de julho de 2024, que concedia afastamento a título de desincompatibilização, a Servidora Público Municipal **MILENA MIRTHES DA SILVA FERNANDES**, R.G. nº 40.819.520-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias, em Especial a Portaria nº 14.846, de 05 de julho de 2024.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.948, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 16 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 01 de outubro de 2002 a 04 de novembro de 2007, a Servidora Público Municipal **CLAUDIA KREUTZ BARBARELLI**, R.G. nº 24.298.580-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.949, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 13 de setembro de 2024 a 12 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 04 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2024, a Servidora Público Municipal **MARCIA REGINA BARBARELLI BONILHA**, R.G. nº 22.026.734-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.950, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 18 de setembro de 2024 a 17 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024, a Servidora Público Municipal **VALDELENE FATIMA FELIX LOPES**,R.G. nº 23.568.251-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.951, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 16 de setembro de 2024 a 15 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, a Servidora Público Municipal **MILENA MIRTHES DA SILVA FERNANDES,** R.G. nº 40.819.520-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.952, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 23 de setembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 18 de janeiro de 2019 a 06 de fevereiro de 2024, a Servidora Público Municipal **JAQUELINE APARECIDA SMOLARI NICOLETTI**, R.G. nº 33.776.349-5 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 14.953, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 18 de setembro de 2024 a 17 de outubro de 2024, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2023 a 16 de setembro de 2024, a Servidora Público Municipal **VIVIANE DA SILVA SOARES**, R.G. nº 45.119.195-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2024.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....